



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00610406.000046/2019-13

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalar de radiologia para atender as necessidades dos hospitais da nossa rede estadual de saúde, na modalidade **Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**IMPORTANTE:**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 12/11/2019.

**HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal):** às 09:00horas.

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 925550

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF**.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

Telefones: **(0xx84) 3232-2671**

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

*Comissão Permanente de Licitação*

*Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 10º andar*

*CEP: 59025-600 – Natal – RN*

*CNPJ: 08.241.754/0001-45*

**site:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ([Comprasnet SIASG](http://www.comprasnet.gov.br))

*Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. No caso de fato superveniente de caráter técnico, no âmbito da SESAP/RN, que também impeça a realização do certame na data prevista, a prorrogação se dará por meio de aviso no sistema ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00610406.000046/2019-13

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITENS, para Registro de Preços**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011, Decreto 19.938/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus Anexos.

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de equipamentos médico-hospitalar de radiologia para atender as necessidades dos hospitais da nossa rede estadual de saúde, na modalidade **Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.0 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2 - **Poderão participar** da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.2.1 – Os interessados em participar do presente pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis que tiverem interesses, sendo obrigatório pelo menos o nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em Pregão Eletrônico.

2.3. O **credenciamento** dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 19.938 de 31 de julho de 2007, deverão declarar no sistema, clicando no campo específico, quando do envio da proposta eletrônica;

2.7 - Em caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

2.9 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e durante todo o andamento do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.10. Não poderão participar deste Pregão:**

- a) empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- b) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a SESAP/RN, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- f) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que o objeto se trata de bem comum conforme Lei n. 10.520/2002 e possui um grande número de empresas no mercado que ofertam;

**3.0 – DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este edital.

3.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.2.1 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com).

3.5 - Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.6 - As impugnações do edital deverão ser dirigidas ao (a) Pregoeiro (a) e protocoladas junto à Secretaria de Estado da Saúde Pública, Setor de Licitação, localizada na sede da Secretaria de Saúde, sita na Av: Mal. Deodoro, 730 – 10º andar, Bairro Centro, CEP 59025-600, Município de Natal/RN, em dias úteis, no horário de 08h00min as 17h00min, o qual deverá receber examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

**4.0 – DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A proposta de preços deverá ser cadastrada no campo específico do sistema eletrônico, no qual o licitante deverá informar o valor do lance, e, se o objeto do certame possuir marca, indicar o nome desta no campo “observações adicionais”. **A falta dessas informações poderá acarretar na desclassificação da proposta.**

4.3 – O **preço** deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo **quatro casas decimais** após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.4 - Até a data e hora estabelecidas para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.0 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, por meio do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, **responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão**, conforme disposto no art. 11, IV, do Decreto Estadual 20.103/2007.

**6.0 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

6.1 - Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.2 - Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

6.4 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

6.6 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

6.7 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do [Decreto nº 5.450/2005](#)).

6.8 - Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 6 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.9. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.10 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

6.11 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.12 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

**6.13 - Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações estão em conformidade com as determinadas neste Edital.**

6.14 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **7.0 - DA ETAPA DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Caso não sejam realizados lances durante a disputa, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

7.3. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

**7.4. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários Itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.**

7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes. É vedada a identificação da ofertante.

7.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.9. Caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.11 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.12 - Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

#### 8.0 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP OU COOP

8.1 - Na participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#), notadamente os arts. 42 a 49, bem como no que tange o [Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007](#).

8.2 - O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela [Lei Complementar nº 123/2006](#).

8.3 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela [Lei Complementar nº 123/2006](#) independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado, sem prejuízo da cotação de preços pela licitante segundo o regime fiscal correspondente.

8.4 - As licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do citado artigo, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida [Lei Complementar nº 123/2006](#), bem como do art. 11 do [Decreto nº 6.204/2007](#).

8.5 - A não declaração de ME/EPP e equiparado no sistema de Pregão na forma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), importará na renúncia ao tratamento consagrado na [Lei Complementar nº 123/2006](#).

8.6 - A identificação das empresas licitantes ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, conforme art. 24, inciso V, do [Decreto nº 5.450/2005](#).

8.7 - Após a fase de **lances no sistema**, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por **Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa - COOP** que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a essa proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1 - A ME, EPP OU COOP mais bem classificada poderá, no prazo decadencial de 05 (cinco) minutos durante a sessão, no dia da realização do certame **e no próprio sistema**, ofertar novo lance, inferior ao lance vencedor, e, se atendidas às exigências deste Edital, passar a ser arrematante do Item.

**8.7.2 - Caso a ME, EPP OU COOP melhor classificada, conforme condição prevista no caput, não envie seu novo lance, o sistema irá verificar se existe outra ME, EPP OU COOP em situação de empate. Existindo, será convocado, e assim sucessivamente, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**

8.8 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

#### 9.0 – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 10.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o edital.

10.2 Para julgamento será adotado o critério de "**menor preço por item**", desde que sejam atendidos os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste edital.

10.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

10.4 - Se a proposta ou o lance vencedor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem 10.4, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.6 - No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

a) solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;

b) solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;

c) **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

d) **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

### 11.0 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, devem ser enviados via campo do sistema no prazo de 02 (duas) horas (Instrução Normativa nº 01/2014-SLTI/MP), contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

11.1.1 - Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de envio pelo sistema, devidamente informada no chat, ou quando solicitados pelo pregoeiro, poderão ser encaminhados para o e-mail ([sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com)), ou ainda:

11.1.1.2 - Os originais ou cópias autenticadas, na hipótese de serem solicitados, deverão ser apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que se seguirem a referida solicitação, a **Secretaria de Estado da Saúde Pública, Comissão Permanente de Licitação, Av: Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 10º andar, CEP: 59025-600 – Natal – RN**  
**REF. PE Nº 059/2019 A/C: Pregoeiro \_\_\_\_\_**  
(conforme Anexo II)

### 12.0 - DA HABILITAÇÃO

12.1. Constitui condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controlaria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como a consulta de Pessoas Inidôneas no sítio eletrônico do TCE/RN.

12.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2 Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

**12.2.1 – PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.2.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual, ou.

12.2.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

12.2.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

12.2.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

12.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2.2 – Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

12.2.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.2.2.4 - Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

12.2.2.5 – Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

12.2.2.6 – Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

12.2.2.7 – Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

12.2.2.8 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

12.2.2.10 - As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2.12 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, **por microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a este órgão licitante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.2.2.13 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.2.2.14 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste Item.

### 12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.3.1 – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante e emitida no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do encaminhamento da proposta. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

12.2.3.2 – Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.2.3.3 – A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração do Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

LC AC PC	LC = liquidez corrente AC = ativo circulante PC = passivo circulante.
-------------	---

### 12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.4.1 - Registro do produto na ANVISA/ Ministério da Saúde e sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro;

12.2.4.2 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), apenas para os produtos que necessitam de registro na ANVISA;

12.2.4.3 - Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE da licitante, atualizada, emitido pela ANVISA, apenas para os licitantes dos itens passíveis de registro na ANVISA;

12.2.4.4 - Alvará Sanitário da licitante, atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2.4.5 - Apresentar catálogo ou folder do produto em português ou com tradução do texto para língua portuguesa;

12.2.4.6 - Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório;

12.2.4.7 - A licitante deverá apresentar declaração de reposição de peças sobressalentes por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento do mesmo pelo órgão licitante;

12.2.4.8 - Deverá apresentar declaração de empresa para provisão de assistência técnica (autorizada pelo fabricante) ou indicação de profissional qualificado/certificado para execução dos serviços, localizado no raio máximo de 600 km da sede do órgão solicitante, devendo contar na mesma: nome, endereço e telefone do responsável técnico para a execução dos serviços de manutenção;

12.2.4.9 - A licitante deverá apresentar, da assistência técnica ou profissional indicado, registro do mesmo no CREA ou CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais).

### **13.0 – DOS RECURSOS**

13.1. Encerrada a disputa, manifestações de interposição de recursos apenas poderão ser realizadas após a declaração do vencedor, realizada pelo pregoeiro da licitação.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.3 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, de acordo com o Item anterior, importará a **decadência** desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

13.4 - O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vistas aos interessados no Setor de Licitações da SESAP, exceto no momento da análise técnica e jurídica das propostas e documentação de habilitação, no seguinte endereço: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 10º andar, CEP: 59025-600 – Natal/RN-CNPJ: 08.241.754/0001-45.

### **14.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1– A Adjudicação da licitação ao vencedor será feita pelo pregoeiro, salvo ocorrência de recurso, que, após proferida a decisão e feita a comunicação ao interessado, o resultado da licitação será submetido ao ordenador de Despesa, para os procedimentos Adjudicação, conforme incisos XX e XXI do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

14.2 – A homologação da licitação é feita pela autoridade competente, fundamentada no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

14.3 – Qualquer entendimento relevante entre a SESAP e a Contratada, será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

### **15.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 – A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.1.1 – A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles podem advir**, sendo facultado a realização de licitação específica para a aquisição dos bens pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

15.1.2 – A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da Ata de Registro de Preços no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009.

15.1.3 - Em consonância ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/13, será realizado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3 da Lei nº 8.666/93.

15.1.4 - Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

15.1.5 - A formação do cadastro de reserva e verificação da habilitação dos licitantes compete ao Pregoeiro e será realizada no momento da homologação deste Pregão, através de ferramenta própria do sistema eletrônico COMPRASNET.

15.1.6 - O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas e para os quais haja licitantes aptos a participar.

15.1.7 - O sistema verificará se há ou não licitantes aptos a participar do cadastro de reserva. Havendo licitantes nesta condição, o Pregoeiro convocará os quatro licitantes contados a partir do licitante vencedor e informará o prazo para o licitante registrar sua participação no cadastro de reserva.

15.1.8 - Caso seja verificada inabilitação por parte de algum licitante convocado, o pregoeiro comunicará os demais participantes sobre a vaga remanescente. Desta forma outro licitante poderá

## **15.2 – DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**

15.2.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da SESAP homologará o procedimento licitatório, e convocará o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

15.2.2 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

15.2.3 – Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **15.3 – DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.3.1 – Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, será facultado à SESAP convocar outro licitante, conforme a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.3.2 – A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

15.3.3 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16.0 – DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.0 – DO PAGAMENTO**

17.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

defesa.

17.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.4 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **18.0 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1 - O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados do(a) entrega do empenho, em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço Almojarifado Central, localizado a **Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bairro Bom Pastor - Município de Natal – RN, CEP 59070-400**, somente no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

18.2 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

18.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **19.0 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

19.1 - Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedor), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.

19.2 - Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas.

19.3 - A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**20.0 - DAS OBRIGAÇÕES**

20.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

**20.2 – DA PROMITENTE CONTRATADA:**

20.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

20.2.3 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

20.2.4 - Realizar a instalação do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com emissão dos certificados de instalação e operação;

20.2.5 - Realizar treinamento para utilização do equipamento para a equipe que irá utilizar o equipamento, sendo em dois turnos distintos. Sendo um treinamento realizado no momento da instalação do equipamento e outro de reciclagem 8 meses após a instalação;

20.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.2.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.2.8 - Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedor), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.

20.2.9 - Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas.

20.2.10 - A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

20.2.11 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.2.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**20.3 – DO PROMITENTE CONTRATANTE**

20.3.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.3.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.3.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.3.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

20.3.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.3.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **21.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços

21.2 – Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

21.3 – Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

21.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

21.5 – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.7 – A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

## **22.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

22.2 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22.3 - O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

22.4 – **Observado o prazo legal**, o fornecedor poderá formular consultas, pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, pessoalmente ou pelo fax (0xx84) 3232-2671, ou, principalmente, através do e-mail desta CPL/SESAP, **sempre informando o número da licitação**.

22.5 Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00horas.

22.6 - As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Comprasnet SIASG), no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

22.7 - Não haverá por parte da contratante exigência de garantia à execução tendo em vista que não se trata de contratação de obras, serviços ou compras, conforme o artigo 56 da lei 8.666/93.

22.8 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto);

**ANEXO II – Forma de encaminhamento da proposta vencedora e documentação de habilitação.**

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Anexo à Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta de Procuração;

ANEXO VI – Modelos de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de idade; e de atendimento das condições de habilitação;

ANEXO VII – Modelo de Proposta de preços

Natal/RN, 30 de Outubro de 2019.

Ana Maria Ferreira da Silva  
*Pregoeiro(a)/SESAP-CPL*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	
LICITAÇÃO MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 059/2019 - Registro de Preço
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor preço por Item
ÓRGÃO INTERESSADO	SESAP
UNIDADE OU SETOR BENEFICIÁRIO	COHUR
OBJETO	Aquisição de equipamentos médico-hospitalar de radiologia para atender as necessidades dos hospitais da nossa rede estadual de saúde, na modalidade <b>Registro de Preços</b> , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DOS PREÇOS	Conforme edital

ITENS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
01	<p><b>Aparelho de Raios-X Analógico</b></p> <p>Conjunto radiológicos fixo permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características:</p> <p><b>Conjunto gerador:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Microprocessado em alta frequência;</li><li>- Potência mínima de 30 kW;</li><li>- Variação de tensão no mínimo de 40 a 150 kV;</li><li>- Faixa de mAs de no mínimo 1 a 500 mAs;</li><li>- Corrente máxima de no mínimo 500 mA;</li><li>- Tensão de alimentação 380V - 60 Hz;</li><li>- Dispositivo de proteção de sobrecarga e compensação automática da rede;</li><li>- Sistema de disparo em dois estágios;</li><li>- Software para detecção de falhas com indicação no display de comando;</li><li>- Comutação automática ou manual de foco fino ou grosso;</li><li>- Deve possuir circuitos de segurança para: sobrecarga de aquecimento no tubo; rotação do anodo do tubo; falha de filamento do tubo; sobrecarga de corrente do tubo.</li></ul> <p><b>Painel de comando:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Técnica de comando de livre seleção dos parâmetros com indicação digital;</li><li>- Indicação de código de erros no comando;</li><li>- Seleção dos níveis de kV e mAs ou kV e mA por meio de teclas.</li></ul> <p><b>Mesa de exames:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal;</li><li>- Tampo flutuante com movimentos longitudinal e transversal;</li><li>- Largura do tampo de no mínimo 75 cm;</li><li>- Comprimento do tampo de no mínimo 200 cm;</li><li>- Possibilidade de inserção de cassetes nos tamanhos de 13x18 até no mínimo 35x43 cm;</li><li>- Peso mínimo do paciente suportado pela mesa de 180 kg.</li></ul> <p><b>Estativa porta tubo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tipo chão teto, com deslocamento horizontal;</li><li>- Estativa giratória;</li><li>- Rotação do tubo de raios X em 180°, no mínimo;</li></ul>	UNID	10



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dispositivo de segurança no movimento vertical.</li></ul> <p><b>Mural Bucky:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Grade anti-difusora com no mínimo 60 linhas/cm;</li><li>- Utilização de chassis de 13x18 cm até no mínimo 35x43 cm;</li><li>- Freios mecânicos ou eletromagnético;</li><li>- Deslocamento vertical de no mínimo 105 cm;</li></ul> <p><b>Tubo de raios X:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cúpula de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento;</li><li>- Capacidade térmica do anodo de pelo menos 150 KHU;</li><li>- Capacidade térmica de dissipação do conjunto emissor de pelo menos 1,25 MHU;</li><li>- Rotação do anodo de no mínimo 3.200 RPM.</li><li>- Foco fino de no máximo 0,6 mm e foco grosso de no mínimo 1,2 mm;</li></ul> <p><b>Acessórios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira;</li><li>- Colimador manual de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada.</li><li>- Demais acessórios imprescindíveis para a sua utilização.</li></ul> <p>Equipamento deve ser compatível com sistema CR. <b>CATMAT: 411140</b></p>		
02	<p><b>Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X</b></p> <p>Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X – Sistema de Radiografia Computadorizada (CR) para digitalização de Imagens Radiográficas para Radiologia Geral: Sistema de captura de imagens digital, dotado dos seguintes equipamentos componentes: 01 Sistema digitalizador tipo monocassete com capacidade de processar até 45 cassetes 35x43 por hora (pelo menos), para radiologia geral analógica, com possibilidade para chassis com placas de fósforo nos formatos: 18x24 cm(mais ou menos 2), 24x30 cm(mais ou menos 2), 30x40 cm, 35x43 cm. Cada sistema deverá ser composto de 01 leitor de imagens e 01 Estação de trabalho para controle de qualidade. O equipamento deverá possuir capacidade de: identificação dos chassis; reconhecimento automático do tamanho e tipo dos chassis; leitura em alta resolução dos chassis de 30x40 cm e 35x43 cm de no mínimo 10 pixels/mm; processamento multifrequencial para diferenciação de estruturas; Possuir Sinalização Visual do Status de Operação Estação de trabalho diagnóstica com todo o software correspondente para as funções de laudo e medidas contendo CPU, monitor mínimo de 17 polegadas, gravador de CD/DVDs, e periféricos necessários ao funcionamento dos sistemas em rede com os componentes descritos, software de manipulação de imagens compatíveis com o sistema de aquisição de imagem incluindo processamento automático de imagem, controle de qualidade de imagem, entre outros. DICOM Full (incluindo Dicom 3.0: Dicom Print, Dicom Storage, Dicom Worklist, Query e Retrieve, Exportar para CDs/DVDs em DICOM); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o processamento de imagens adquiridas em Cassetes/Equipamentos de Raio-x; Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o pós-processamento de imagens digitalizadas, realizando no mínimo as seguintes edições (alterar o contraste da imagem; Cortar área específica; Efetuar anotações de texto, medições de distância e/ou ângulo, e/ou marcações sobre a imagem; Permitir escolher diversos layouts de impressão com múltiplas imagens, permitindo selecionar layout com até 04 imagens para impressão em uma única película); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e</p>	UNID	15



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>acessórios necessários para o cadastro de Informações do Paciente, do Operador e do Exame nas imagens digitalizadas; Disco rígido local mínimo de 1TB, memória de pelo menos 4 GB, capacidade de armazenar no mínimo 5.000 (cinco mil) imagens. Deverá acompanhar junto com o sistema 06 (seis unidades) de cassetes para Radiologia geral (chassi e placa de fósforo) para cada um dos seguintes tamanhos: 18x24cm, 24x30cm e 35x43cm. (01) um Equipamento de impressão Radiológica Digital: Impressora para processamento a seco das imagens a fim de gerar filmes com os vários formatos dos chassis digitais de captura conectados aos sistemas descritos neste conjunto. Deverá possuir capacidade de: carregamento dos filmes em gaveta com capacidade de no mínimo 100 filmes; Possuir Conjunto de Compartimentos de Filme com capacidade para trabalhar simultaneamente com no mínimo dois tipos e/ou tamanhos de filmes distintos. Resolução mínima de 50 microns e densidade máxima ótica de impressão mínima de 3.60; conexão com os equipamentos de CR acima descritos ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; controle automático da densidade do filme. Deve acompanhar: 04 caixas de filme para RX tamanho 18x24; 04 caixas de filme para RX tamanho 24x30; e 04 caixas de filme para RX tamanho 35x43; Cada Digitalizador deve acompanhar 01 No-Break Senoidal, com potência compatível para todo o sistema, entrada de 220V-monofásico. Deverá incluir todos os demais equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema, na configuração solicitado, mesmo que não tenham sido citados. Alimentação: 220V ou Bivolt, frequência - 60 Hz, rede elétrica monofásica; <b>CATMAT: 448684</b></p>		
--	--	--	--

<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p>	<p>A solicitação da aquisição de equipamentos de radiologia para os hospitais da Rede Estadual de Saúde justifica-se pela necessidade de substituição dos equipamentos existentes na grande maioria dos hospitais estaduais, os quais possuem em média de 10 a 30 anos de utilização, ultrapassando sua vida útil. Alguns destes equipamentos já foram obsoletados e algumas unidades necessitam de substituição imediata, como o Hospital Dr. Mariano Coelho, Hospital Rafael Fernandes e Hospital Josefa Alves de Godeiro.</p> <p>Os exames de radiologia utilizam radiações ionizantes para realização de diagnóstico, controle e tratamento de doenças. São equipamentos de diagnóstico por imagens utilizados em unidades de Pronto Atendimento, avaliação cirúrgica e clínica. A revelação destes exames por muito tempo foi executada através de processadoras radiológicas que necessitam de uma área específica de câmara escura e utilização de químicos, além de pessoal qualificado para o processamento. Visando a melhoria na prestação dos serviços de saúde dentro da Rede Estadual de Saúde, faz-se necessário a substituição deste sistema nas unidades que ainda o utilizam, pela digitalização de imagens radiológicas. Com a digitalização é possível acessar a imagem radiológica através de um computador à distância, permitindo que o fluxo de laudos seja executado de forma ágil e permitindo o sistema de telemedicina.</p> <p>A substituição do uso de processadoras de imagens radiológicas pela digitalização de imagens radiológicas trará os seguintes benefícios: facilidade na exibição da imagem; redução da dose de raios X; facilidade de processamento de imagem; facilidade de aquisição, armazenamento e recuperação da imagem. Além disso,</p>
-----------------------------	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>permitirá economia, dispensando a aquisição de filmes e químicos utilizados na revelação. A tabela abaixo, informa a necessidade das unidades e justifica o quantitativo e destinação dos equipamentos solicitados. Por se tratar de equipamentos permanentes, que possui uma vida útil de 10 anos, não existem comprovação de relatórios do almoxarifado nos últimos anos. O processo no formato de registro de preços justifica-se por ser um equipamento que necessita de salas adequadas para instalação do equipamentos, algumas readequações e pontos lógicos, o que possibilita à solicitação dos equipamentos com entregas parceladas, não perdendo o tempo de garantia, o que enquadra-se no inciso II do Art. 3º do Decreto 7892/2013.</p>
<b>PRAZO CONTRATUAL</b>	<p>A vigência contratual entrará em vigor a partir de sua assinatura com publicação no DOE/RN, com o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser considerado plenamente executado antes do prazo, caso haja a entrega e aceitação do (s) item (nos) licitado (s).</p>
<b>DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO</b>	<p>Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.</p> <p>O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.</p> <p>A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.</p>
<b>DA GARANTIA</b>	<p>A garantia exigida para os equipamentos deverá ser de 36 meses com cobertura total, para circuitos, peças e mão-de-obra de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto.</p>
<b>CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS</b>	<p>Os itens pertencentes a este termo de referência se enquadram em bens comuns de acordo com o art. 1º da Lei 10.520/2002, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.</p>
<b>DA GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>	<p>O adjudicatário, no prazo de 90 dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 10% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.</p> <p>Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:</p> <p>caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro-garantia; fiança bancária.</p> <p>A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.</p> <p>No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.</p> <p>Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.</p> <p>A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.</p> <p>A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. ( artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93)</p>
<b>DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA</b>	<p>É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.</p>
<b>DA SUBCONTRATAÇÃO</b>	<p>É permitida a subcontratação parcial do objeto para execução de assistência técnica durante o período de vigência do contrato / garantia.</p> <p>– Sendo este um Registro de Preço, não se faz necessária dotação orçamentária específica.</p>
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	<p>Menor preço por Item</p>
<b>ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO</b>	<p>18.1 - O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados do(a) entrega do empenho, em remessa (<i>única ou parcelada</i>), no seguinte endereço Almojarifado Central, localizado a <b>Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bairro Bom Pastor - Município de Natal – RN, CEP 59070-400</b>, somente no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.</p> <p>18.2 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.</p> <p>18.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.</p> <p>18.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.</p> <p>18.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.</p> <p>18.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<p>18.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.</p>
<b>PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS</b>	<p>Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.</p>
<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>	<p>10.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:</p> <p>10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: <i>marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade</i>;</p> <p>10.2.3 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;</p> <p>10.2.4 - Realizar a instalação do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com emissão dos certificados de instalação e operação;</p> <p>10.2.5 - Realizar treinamento para utilização do equipamento para a equipe que irá utilizar o equipamento, sendo em dois turnos distintos. Sendo um treinamento realizado no momento da instalação do equipamento e outro de reciclagem 8 meses após a instalação;</p> <p>10.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);</p> <p>10.2.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;</p> <p>10.2.8 - Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedor), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.</p> <p>10.2.9 - Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas.</p> <p>10.2.10 - A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.</p> <p>10.2.11 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;</p> <p>10.2.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.</p>
<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	<p>10.3.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;</p> <p>10.3.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;</p> <p>10.3.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;</p> <p>10.3.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;</p> <p>10.3.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;</p> <p>10.3.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</p>
<b>DO PAGAMENTO</b>	<p>17.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.</p> <p>17.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>17.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.</p> <p>17.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>17.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.</p> <p>17.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o</p>



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<p>prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.</p> <p>17.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.</p> <p>17.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.</p> <p>17.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.</p> <p>17.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.</p> <p>17.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.</p> <p>17.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.</p> <p>17.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.</p> <p>17.4 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.</p> <p>17.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.</p> <p>17.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.</p>
--	---



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>DO REAJUSTE</b>	- Os preços são fixos e irremovíveis no período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata.
<b>SANÇÕES POR INADIMPLENTO</b>	Havendo inadimplemento contratual, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

**1.0 FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de envio da proposta e da documentação pelo sistema, devidamente

1.2 informada no chat, ou quando solicitados pelo pregoeiro, poderão ser encaminhados para o e-mail ([sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com)), ou ainda:

1.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, na hipótese de serem solicitados, deverão ser encaminhados ao seguinte endereço:

**Secretaria de Estado da Saúde Pública.  
Comissão Permanente de Licitação  
Av: Mal. Deodoro da Fonseca, 730 – 10º andar.  
CEP: 59025-600 – Natal – RN  
REF. PE Nº 059/2019  
A/C: Pregoeiro \_\_\_\_\_**

1.3 – O arrematante que encaminhar sua proposta e documentos de habilitação por meio de **serviço postal (CORREIOS)** deverá **postá-los** dentro do **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão ou da convocação do pregoeiro, para o endereço acima.

1.3.1 - O **código de rastreio** do Aviso de Recebimento (AR) da postagem deverá ser informado pelo licitante no CHAT DE MENSAGENS no sistema eletrônico que hospeda a licitação (licitações-e).

1.4 – A entrega da documentação fora do prazo definido neste edital ou a não comprovação da postagem dentro deste prazo, caracterizam inadimplemento e poderá acarretar na desclassificação da proposta.

1.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**2.0 – DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DIGITALIZADAS**

2.1 – Quando necessário o envio de documentação por e-mail, deverão ser encaminhadas **cópias digitalizadas da proposta de preço e dos documentos habilitatórios para [sesap.cpl@gmail.com](mailto:sesap.cpl@gmail.com)**.

2.1.2 – O assunto do e-mail deverá ter a seguinte redação: **PE xxx/2019 – Item xx – nome da empresa -A/C: Pregoeiro \_\_\_\_\_**;

2.1.3 – Os documentos deverão ser enviados no formato PDF, com resolução de imagem de 300x300 pixels ou superior;

2.1.4 – Sendo necessário enviar mais de um arquivo, os mesmos deverão estar compactados no formato **.zip ou similar**;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2019**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, situada \_\_\_\_\_, em Natal (RN) representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_; doravante denominado PROMITENTE COMPRADOR, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, doravante denominado PROMITENTE FORNECEDORA, resolvem registrar os preços, conforme o resultado do pregão eletrônico nº 059/2019-SESAP, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de equipamentos médico-hospitalar de radiologia para atender as necessidades dos hospitais da nossa rede estadual de saúde, na modalidade **Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 059/2019 - SESAP/RN, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Secretário de Estado da Saúde Pública, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constantes dos autos.

2.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.3 – Preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 059/2019 - SESAP/RN, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no lote anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

3.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

3.2 – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3 – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.14 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados do(a) entrega do empenho, em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço Almoxarifado Central, localizado a **Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bairro Bom Pastor - Município de Natal – RN, CEP 59070-400**, somente no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

5.2 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços

6.2 – Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

6.3 – Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

6.5 – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.7 – A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a SESAP/RN e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá o prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito **pelo PROMITENTE COMPRADOR**, quando:

8.1.1 – a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações desta Ata;

8.1.2 – a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SESAP, sem justificativa aceitável;

8.1.3 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.1.5 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

8.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

8.1.7 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

8.3 – **Pela PROMITENTE FORNECEDORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou, a juízo da SESAP/RN, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao PROMITENTE COMPRADOR a aplicação das penalidades previstas na nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE EMPENHO**

9.1 – As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

10.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

**10.2 – DA PROMITENTE CONTRATADA:**

10.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.2.3 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.4 - Realizar a instalação do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com emissão dos certificados de instalação e operação;

10.2.5 - Realizar treinamento para utilização do equipamento para a equipe que irá utilizar o equipamento, sendo em dois turnos distintos. Sendo um treinamento realizado no momento da instalação do equipamento e outro de reciclagem 8 meses após a instalação;

10.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.8 - Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedor), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.

10.2.9 - Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas.

10.2.10 - A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

10.2.11 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.3 – DO PROMITENTE CONTRATANTE**

10.3.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

recebimento definitivo;

10.3.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.3.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.3.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

11.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

11.3 – Caberá à PROMITENTE FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4 – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto 18.100, de 21 de setembro de 2000 (DOE – 26/09/00), alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007 e 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando o § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito;

12.2. - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.3. - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.4. - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

Pela Secretaria de Estado da Saúde Pública

---

Secretário de Estado da Saúde Pública

Pela empresa:

Nome \_\_\_\_\_ P/empresa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ANEXO IV

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
<b>ITENS</b>						
01	<b>Aparelho de Raios-X Analógico</b>  Conjunto radiológicos fixo permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características: <b>Conjunto gerador:</b> - Microprocessado em alta frequência; - Potência mínima de 30 kW; - Variação de tensão no mínimo de 40 a 150 kV; - Faixa de mAs de no mínimo 1 a 500 mAs; - Corrente máxima de no mínimo 500 mA; - Tensão de alimentação 380V - 60 Hz; - Dispositivo de proteção de sobrecarga e compensação automática da rede; - Sistema de disparo em dois estágios; - Software para detecção de falhas com indicação no display de comando; - Comutação automática ou manual de foco fino ou grosso; - Deve possuir circuitos de segurança para: sobrecarga de aquecimento no tubo; rotação do anodo do tubo; falha de filamento do tubo; sobrecarga de corrente do tubo.  <b>Painel de comando:</b>	UNID	10			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>- Técnica de comando de livre seleção dos parâmetros com indicação digital;</p> <p>- Indicação de código de erros no comando;</p> <p>- Seleção dos níveis de kV e mAs ou kV e mA por meio de teclas.</p> <p><b>Mesa de exames:</b></p> <p>- Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal;</p> <p>- Tampo flutuante com movimentos longitudinal e transversal;</p> <p>- Largura do tampo de no mínimo 75 cm;</p> <p>- Comprimento do tampo de no mínimo 200 cm;</p> <p>- Possibilidade de inserção de cassetes nos tamanhos de 13x18 até no mínimo 35x43 cm;</p> <p>- Peso mínimo do paciente suportado pela mesa de 180 kg.</p> <p><b>Estativa porta tubo:</b></p> <p>- Tipo chão teto, com deslocamento horizontal;</p> <p>- Estativa giratória;</p> <p>- Rotação do tubo de raios X em 180°, no mínimo;</p> <p>- Dispositivo de segurança no movimento vertical.</p> <p><b>Mural Bucky:</b></p> <p>- Grade anti-difusora com no mínimo 60 linhas/cm;</p> <p>- Utilização de chassis de 13x18 cm até no mínimo 35x43 cm;</p> <p>- Freios mecânicos ou eletromagnético;</p> <p>- Deslocamento vertical de no mínimo 105 cm;</p> <p><b>Tubo de raios X:</b></p> <p>- Cúpula de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento;</p> <p>- Capacidade térmica do anodo de pelo menos 150 KHU;</p>					
--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>- Capacidade térmica de dissipação do conjunto emissor de pelo menos 1,25 MHU;</p> <p>- Rotação do anodo de no mínimo 3.200 RPM.</p> <p>- Foco fino de no máximo 0,6 mm e foco grosso de no mínimo 1,2 mm;</p> <p><b>Acessórios:</b></p> <p>- Par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira;</p> <p>- Colimador manual de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada.</p> <p>- Demais acessórios imprescindíveis para a sua utilização. Equipamento deve ser compatível com sistema CR.</p> <p><b>CATMAT: 411140</b></p>					
02	<p><b>Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X</b></p> <p>Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X – Sistema de Radiografia Computadorizada (CR) para digitalização de Imagens Radiográficas para Radiologia Geral: Sistema de captura de imagens digital, dotado dos seguintes equipamentos</p> <p>componentes: 01</p> <p>Sistema digitalizador tipo monocassete com capacidade de processar até 45 cassetes 35x43 por hora (pelo menos), para radiologia geral analógica, com possibilidade para chassis com placas de fósforo nos formatos: 18x24 cm(mais ou menos 2), 24x30 cm(mais ou menos 2), 30x40 cm, 35x43 cm. Cada sistema deverá</p>	UNID	15			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>ser composto de 01 leitor de imagens e 01 Estação de trabalho para controle de qualidade. O equipamento deverá possuir capacidade de: identificação dos chassis; reconhecimento automático do tamanho e tipo dos chassis; leitura em alta resolução dos chassis de 30x40 cm e 35x43 cm de no mínimo 10 pixels/mm; processamento multifrequencial para diferenciação de estruturas; Possuir Sinalização Visual do Status de Operação Estação de trabalho diagnóstica com todo o software correspondente para as funções de laudo e medidas contendo CPU, monitor mínimo de 17 polegadas, gravador de CD/DVDs, e periféricos necessários ao funcionamento dos sistemas em rede com os componentes descritos, software de manipulação de imagens compatíveis com o sistema de aquisição de imagem incluindo processamento automático de imagem, controle de qualidade de imagem, entre outros. DICOM Full (incluindo Dicom 3.0: Dicom Print, Dicom Storage, Dicom Worklist, Query e Retrieve, Exportar para CDs/DVDs em DICOM); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o processamento de imagens adquiridas em Cassetes/Equipamentos de Raio-x; Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários</p>					
--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>para o pós-processamento de imagens digitalizadas, realizando no mínimo as seguintes edições (alterar o contraste da imagem; Cortar área específica; Efetuar anotações de texto, medições de distância e/ou ângulo, e/ou marcações sobre a imagem; Permitir escolher diversos layouts de impressão com múltiplas imagens, permitindo selecionar layout com até 04 imagens para impressão em uma única película); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o cadastro de Informações do Paciente, do Operador e do Exame nas imagens digitalizadas; Disco rígido local mínimo de 1TB, memória de pelo menos 4 GB, capacidade de armazenar no mínimo 5.000 (cinco mil) imagens. Deverá acompanhar junto com o sistema 06 (seis unidades) de cassetes para Radiologia geral (chassi e placa de fósforo) para cada um dos seguintes tamanhos: 18x24cm, 24x30cm e 35x43cm. (01) um Equipamento de impressão Radiológica Digital: Impressora para processamento a seco das imagens a fim de gerar filmes com os vários formatos dos chassis digitais de captura conectados aos sistemas descritos neste conjunto. Deverá possuir capacidade de carregamento dos filmes em gaveta com capacidade de no mínimo 100 filmes;</p>					
--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>Possuir Conjunto de Compartimentos de Filme com capacidade para trabalhar simultaneamente com no mínimo dois tipos e/ou tamanhos de filmes distintos. Resolução mínima de 50 microns e densidade máxima ótica de impressão mínima de 3.60; conexão com os equipamentos de CR acima descritos ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; controle automático da densidade do filme. Deve acompanhar: 04 caixas de filme para RX tamanho 18x24; 04 caixas de filme para RX tamanho 24x30; e 04 caixas de filme para RX tamanho 35x43; Cada Digitalizador deve acompanhar 01 No-Break Senoidal, com potência compatível para todo o sistema, entrada de 220V-monofásico. Deverá incluir todos os demais equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema, na configuração solicitado, mesmo que não tenham sido citados. Alimentação: 220V ou Bivolt, frequência - 60 Hz, rede elétrica monofásica; <b>CATMAT: 448684</b></p>					
--	--	--	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**(MINUTA DE PROCURAÇÃO)**

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

**OUTORGADO:** (nome e qualificação)

**OBJETO:** Representar a outorgante perante a Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade,.....de.....de 2019.

Assinatura.....



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO**  
**(Modelo)**

Edital de Pregão n. 059/2019 da Secretaria de Estado da Saúde Pública

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública/SESAP/RN e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº 059/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura  
Representante Legal

**DECLARAÇÃO (Modelo)**

Edital de Pregão nº 059/2019 da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

(nome da empresa) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	DENOMINAÇÃO COMERCIAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____						

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019, conforme ITEM a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I, do Edital:

O preço total da presente proposta é de R\$: \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

(Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ dias a contar da data de sua entrega.

2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Prazo de entrega: \_\_\_\_\_, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento / Nota de Empenho.

4. Informamos a conta bancária da empresa: Banco \_\_\_\_\_, Nº da conta: \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, telefone para contato: \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.

5. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e carimbo  
Diretor ou representante legal – RG/CPF

**(Esta proposta deverá vir em papel timbrado da empresa)**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

Unidades	Possui Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X	Não possui Aparelho de Raios X ou necessita obsoleto
<a href="#">Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho - Natal</a>	Sim	-
<a href="#">Hospital Colônia Doutor João Machado - Natal</a>	Não	Sim
<a href="#">Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade - Pau dos Ferros</a>	Não	-
<a href="#">Hospital Dr. Deoclécio Marques de Lucena - Parnamirim</a>	Sim	-
<a href="#">Hospital Dr. José Pedro Bezerra/Santa Catarina - Natal</a>	Sim	-
<a href="#">Hospital Dr. Mariano Coelho - Currais Novos</a>	Não	Sim
<a href="#">Hospital Estadual Dr. Ruy Pereira dos Santos</a>	Não	-
<a href="#">Hospital Giselda Trigueiro - Natal</a>	Sim	-
<a href="#">Hospital Lindolfo Gomes Vidal - Santo Antônio</a>	Não	-
<a href="#">Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - Natal</a>	Sim	-
<a href="#">Hospital Rafael Fernandes - Mossoró</a>	Não	Sim
<a href="#">Hospital Regional Alfredo Mesquita - Macaíba</a>	Não	-
<a href="#">Hospital Regional de Angicos</a>	-	-
<a href="#">Hospital Regional de João Câmara</a>	Não	Sim
<a href="#">Hospital Regional de São Paulo do Potengi</a>	Não	Sim
<a href="#">Hospital Regional do Seridó - Caicó</a>	Não	Sim
<a href="#">Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia - Mossoró</a>	Não	Sim
<a href="#">Hospital Regional Hélio Moraes - Apodi</a>	Não	Sim
<a href="#">Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros - São José de Mipibú</a>	Não	Sim
<a href="#">Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - Assú</a>	Não	-
<a href="#">Hospital Regional Prof. Dr. Getúlio de Oliveira Sales - Canguaretama</a>	Não	Sim
	<b>Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X</b>	<b>Aparelho de Raios-X Analógico</b>
<b>QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS ESTIMADOS</b>	15	10



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Apesar da vigência do Decreto nº 28.693, de 02/01/2019, cujo teor estabelece providências para a revisão das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, este processo está justificado, para que seja possível equipar as unidades estaduais de saúde, propiciando desta forma segurança e continuidade nos serviços de saúde.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF poderá utilizar recursos das seguintes fontes: Fonte 100 - OGE (Orçamento Geral do Estado), Fonte 150 - Custeio da Rede Hospitalar ou Fonte 162 - Média e Alta Complexidade (MAC). No mais, a ação está prevista na LOA (Lei Orçamentária Anual) através da ação de número 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares, e está prevista na PAS (Programação Anual de Saúde) através da meta M7.1 - Aquisição e reestruturação do parque tecnológico das unidades hospitalares.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA –**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45**, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, **CPF nº** \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares de radiologia para atender as necessidades dos hospitais da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, através de Registro de Preços, conforme descrições e quantitativos do **ANEXO I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na adjudicação e homologação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do certame licitatório – **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CPL /SESAP (tipo: menor preço por item)- Processo nº 00610406.000046/2019-13**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ \_\_\_\_\_**, (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de **R\$ (\_\_\_\_\_)** com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

0001 – Rio Grande do Norte.

**Programação:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

**Natureza da Despesa:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

**Fonte:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

5.1 O prazo de entrega dos bens será de 90 dias, contados do (a) entrega do empenho, em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço: Almoxarifado Central, localizado a **Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bairro Bom Pastor - Município de Natal – RN, CEP 59070-400**, somente no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

5.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, na proposta e neste contrato.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, na proposta e neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DOS INTENS:**

6.1 - Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos (contratada), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.

6.2 - A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

6.3 - A garantia exigida para os equipamentos deverá ser de 36 (trinta e seis) meses com cobertura total, para circuitos, peças e mão-de-obra de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o descrito no objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, do **Banco:** \_\_\_\_\_, **Agência:** \_\_\_\_\_, **C/C:** \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

**8.1 A CONTRATANTE:**

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2 DA CONTRATADA:**

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.2.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.2.3 Realizar a instalação do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com emissão dos certificados de instalação e operação;

8.2.4 Realizar treinamento para utilização do equipamento para a equipe que irá utilizar o equipamento, sendo em 02 (dois) turnos distintos. Sendo um treinamento realizado no momento da instalação do equipamento e outro de reciclagem 08 (oito) meses após a instalação;

8.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.7 Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos (contratada), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão;

8.2.8 Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas;

8.2.9 A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;

8.2.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É permitida a subcontratação parcial do objeto para execução de assistência técnica durante o período de vigência do contrato / garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

12.1 O adjudicatário, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará **garantia no valor correspondente a 10% do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 **Caberá ao contratado optar** por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2 Seguro-garantia;

12.2.3 Fiança bancária.

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo em 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal;

**13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.2.1 Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.2.3** Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**13.2.6** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste contrato.

**13.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.2.8** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.7** A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

O prazo de vigência deste contrato será de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contado de sua assinatura, compreendendo o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com validade e eficácia legal após a sua publicação de extrato no DOE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A – Recusar-se a entregar os equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital Termo de Referência e neste Contrato.
- B – Falir ou dissolver-se.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:**

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O (s) servidor (es) \_\_\_\_\_ - **matrícula:** \_\_\_\_\_, ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na ausência justificada de algum fiscal, o diretor administrativo ou geral, ou ainda, não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Natal/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Secretário de Estado da Saúde do RN**  
**Pela Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Pela Contratada**

**Testemunhas:**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I AO CONTRATO Nº \_\_\_/2019

Itens	Especificação	Und.	Quant.	Empresa	Marca/Nome Comercial	Valor Registrado
01	<p><b>Aparelho de Raios-X Analógico:</b> Conjunto radiológicos fixo permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características: <b>Conjunto gerador:</b> - Microprocessado em alta frequência; - Potência mínima de 30 kW; - Variação de tensão no mínimo de 40 a 150 kV; - Faixa de mAs de no mínimo 1 a 500 mAs; - Corrente máxima de no mínimo 500 mA; - Tensão de alimentação 380V - 60 Hz; - Dispositivo de proteção de sobrecarga e compensação automática da rede; - Sistema de disparo em dois estágios; - Software para detecção de falhas com indicação no display de comando; - Comutação automática ou manual de foco fino ou grosso; - Deve possuir circuitos de segurança para: sobrecarga de aquecimento no tubo; rotação do anodo do tubo; falha de filamento do tubo; sobrecarga de corrente do tubo. <b>Painel de comando:</b> - Técnica de comando de livre seleção dos parâmetros com indicação digital; - Indicação de código de erros no comando; - Seleção dos níveis de kV e mAs ou kV e mA por meio de teclas. <b>Mesa de exames:</b> - Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal; - Tampo flutuante com movimentos longitudinal e transversal; - Largura do tampo de no mínimo 75 cm; - Comprimento do tampo de no mínimo 200 cm; - Possibilidade de inserção de cassetes nos tamanhos de 13x18 até no mínimo 35x43 cm; - Peso mínimo do paciente suportado pela mesa de 180 kg. <b>Estativa porta tubo:</b> - Tipo chão teto, com deslocamento horizontal; - Estativa giratória; - Rotação do tubo de raios X em 180°, no mínimo; - Dispositivo de segurança no movimento vertical. <b>Mural Bucky:</b> - Grade anti-difusora com no mínimo 60 linhas/cm; - Utilização de chassis de 13x18 cm até no mínimo 35x43 cm;</p>	UNID	10			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>- Freios mecânicos ou eletromagnético; - Deslocamento vertical de no mínimo 105 cm; <b>Tubo de raios X:</b> - Cúpula de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento; - Capacidade térmica do anodo de pelo menos 150 KHU; - Capacidade térmica de dissipação do conjunto emissor de pelo menos 1,25 MHU; - Rotação do anodo de no mínimo 3.200 RPM. - Foco fino de no máximo 0,6 mm e foco grosso de no mínimo 1,2 mm; <b>Acessórios:</b> - Par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira; - Colimador manual de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada. - Demais acessórios imprescindíveis para a sua utilização. Equipamento deve ser compatível com sistema CR. <b>CATMAT: 411140</b></p>					
<p><b>02</b> <b>Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X:</b> Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X – Sistema de Radiografia Computadorizada (CR) para digitalização de Imagens Radiográficas para Radiologia Geral: Sistema de captura de imagens digital, dotado dos seguintes equipamentos componentes: 01 Sistema digitalizador tipo monocassete com capacidade de processar até 60 cassetes 35x43 por hora (pelo menos), para radiologia geral analógica, com possibilidade para chassis com placas de fósforo nos formatos: 18x24 cm(mais ou menos 2), 24x30 cm(mais ou menos 2), 30x40 cm, 35x43 cm. Cada sistema deverá ser composto de 01 leitor de imagens e 01 Estação de trabalho para controle de qualidade. O equipamento deverá possuir capacidade de: identificação dos chassis; reconhecimento automático do tamanho e tipo dos chassis; leitura em alta resolução dos chassis de 30x40 cm e 35x43 cm de no mínimo 10 pixels/mm; processamento multifrequencial para diferenciação de estruturas; Possuir Sinalização Visual do Status de Operação Estação de trabalho diagnóstica com todo o software correspondente para as funções de laudo e medidas contendo CPU, monitor mínimo de 17 polegadas, gravador de CD/DVDs, e periféricos necessários ao funcionamento dos sistemas em rede com os componentes descritos, software de manipulação de imagens compatíveis com o sistema de aquisição de imagem incluindo</p>	UNID	15			



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<p>processamento automático de imagem, controle de qualidade de imagem, entre outros. DICOM Full (incluindo Dicom 3.0: Dicom Print, Dicom Storage, Dicom Worklist, Query e Retrieve, Exportar para CDs/DVDs em DICOM); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o processamento de imagens adquiridas em Cassetes/Equipamentos de Raios-x; Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o pós-processamento de imagens digitalizadas, realizando no mínimo as seguintes edições (alterar o contraste da imagem; Cortar área específica; Efetuar anotações de texto, medições de distância e/ou ângulo, e/ou marcações sobre a imagem; Permitir escolher diversos layouts de impressão com múltiplas imagens, permitindo selecionar layout com até 04 imagens para impressão em uma única película); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o cadastro de Informações do Paciente, do Operador e do Exame nas imagens digitalizadas; Disco rígido local mínimo de 1TB, memória de pelo menos 4 GB, capacidade de armazenar no mínimo 5.000 (cinco mil) imagens. Deverá acompanhar junto com o sistema 06 (seis unidades) de cassetes para Radiologia geral (chassi e placa de fósforo) para cada um dos seguintes tamanhos: 18x24cm, 24x30cm e 35x43cm. (01) um Equipamento de impressão Radiológica Digital: Impressora para processamento a seco das imagens a fim de gerar filmes com os vários formatos dos chassis digitais de captura conectados aos sistemas descritos neste conjunto. Deverá possuir capacidade de: carregamento dos filmes em gaveta com capacidade de no mínimo 100 filmes; Possuir Conjunto de Compartimentos de Filme com capacidade para trabalhar simultaneamente com no mínimo dois tipos e/ou tamanhos de filmes distintos. Resolução mínima de 50 microns e densidade máxima ótica de impressão mínima de 3.60; conexão com os equipamentos de CR acima descritos ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; controle automático da densidade do filme. Deve acompanhar: 04 caixas de filme para RX tamanho 18x24; 04 caixas de filme para RX tamanho 24x30; e 04 caixas de filme para RX tamanho 35x43; Cada Digitalizador deve acompanhar 01 No-Break Senoidal, com potência compatível para todo o sistema, entrada de 220V-monofásico. Deverá incluir todos os demais equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema, na configuração</p>					
---	--	--	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

solicitado, mesmo que não tenham sido citados. Alimentação: 220V ou Bivolt, frequência - 60 Hz, rede elétrica monofásica; <b>CATMAT: 448684</b>					
--	--	--	--	--	--